

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “A”, “B” E “C”, CONTENDO, RESPECTIVAMENTE, OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, RELATIVAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA (CPS Nº 014/2011 – CESAN, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE PASSIVO JUDICIAL COM SUA ATUALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO, NAS ESFERAS CÍVEL E TRABALHISTA, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, COMPREENDENDO, AINDA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA A CESAN

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência da Advª Ana Cristina Munhós de Souza, com a participação dos membros Engª Maria Elisabeth Camatta, Cont. Hélio de Sousa e dos Adv. Jamil Guilherme do Nascimento Junior e Mateus Rodrigues Casotti, para recebimento da documentação relativa ao Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado, no jornal “A Tribuna” e nos “Diários Oficiais da União e do Estado do Espírito Santo”, no dia 21/11/2011, bem como o Edital foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no **LINK LICITAÇÕES**. A esta sessão compareceram devidamente credenciados e apresentaram proposta os representantes da empresa **Pimentel & Araújo Peritos Associados Sociedade Simples Ltda.** Declarada aberta a sessão a Sra. Presidente solicitou a entrega dos envelopes “A”, “B” e “C”, contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação, as Propostas Técnicas e de Propostas de Preços. Procedida a abertura dos envelopes “A”, os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Dando continuidade, a CPL analisou os documentos para habilitação e declarou a **habilitada** a licitante e, embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93, comunicou que a publicidade do ato relativo a fase habilitatória estava sendo promovida na própria sessão. Prosseguindo os trabalhos, foi aberto o envelope “B” contendo a proposta de técnica, a qual foi examinada e igualmente rubricada por todos os presentes. A Comissão de Licitação analisou a documentação apresentada, tendo apurado o seguinte: Para o **item 3.2.1, letra “a”**, apresentou atestados fornecidos pelas empresas Arcellor Mital do Brasil S/A, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, Chocolates Garoto S/A e Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, todas atestando o bom desempenho da Empresa. Embasados no que dispõe o item 5.2 da Seção 2 – Condições do Edital, atribuiu para este item a nota total de 10 (dez) pontos; Para o **item 3.2.1, letra “b”**, apresentou Metodologia de Trabalho, sendo que o critério de desenvolvimento dos trabalhos, os equipamentos e equipe técnica que será alocada aos serviços foi considerada como satisfatória; Para o **item 3.2.1. “c”**, apresentou os membros da Equipe Técnica, Senhores José Jorge de Araújo Junior e

Saulo Henrique Pimentel Moreira, com tempo comprovado de experiência de 20 anos e 04 meses e 10 anos e 05 meses respectivamente. Embasados no que dispõe o item 5.2.1 da Seção 2 – Condições Específica do Edital – Fase de Classificação da Proposta Técnica, atribuiu para este item a nota total de 10 (dez) pontos; Para o **item 3.2.1. “d”**, apresentou atestados fornecidos pelas empresas: Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, atestando ter a licitante atuação em 400 processos; Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, atestando ter a licitante atuação em 400 processos; Chocolates Garoto S/A, atestando ter a licitante atuação em 350 processos e Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, atestando que a licitante atua em 350 processos. Embasados no que dispõe o item 5.2.1 da Seção 2 – Fase de Classificação da Proposta Técnica, atribuiu para este item a nota total de 10 (dez) pontos. Para o **item 3.2.1 “e”** apresentou Petição de indicação de Assistente Técnico do Sr. José Jorge de Araujo Junior no processo 024.92.017.167-5, tendo como Reclamada Escelsa e Reclamante ABASE Vigilância e Segurança Ltda – Ação Civil; Certidão fornecida pela 2ª Vara do Trabalho de Vitória, certificando que o Sr. José Jorge de Araujo Junior atuou como Assistente Técnico da Companhia Siderúrgica Tubarão no processo 1652.1988.002.002, com 6223 reclamantes; Certidão fornecida pela 2ª Vara do Trabalho de Vitória, certificando que o Sr. Saulo Henrique Pimentel Moreira atuou como Assistente Técnico no processo 1675.1989.002.17.00-8, da Siderúrgica Paranaense Ltda, com 396 reclamantes; Mandado de Perícia emitido pela 1ª Vara Cível de Vila Velha/ES, mandando o Sr. Saulo Henrique Pimentel Moreira na qualidade de Assistente Técnico do Perito no processo 0350000163.929, tendo como Reclamada o Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO. Embasados no que dispõe o item 5.2.1 – Fase de Classificação da Proposta Técnica, atribuiu para este item a nota total de 10 (dez) pontos. Para o **item 3.2.1. “f”**, apresentou atestado fornecido pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, informando que a licitante atuou no exercício de 2010 na elaboração de estudo de passivo judicial e elaboração de relatório referente a 322 processos. Embasados no que dispõe o item 5.2.1 da Seção 2 – Fase de Classificação da Proposta Técnica, atribuiu para este item a nota total de 10 (dez) pontos. Em face da pontuação acima atribuída, a NOTA TÉCNICA FINAL de 10 (dez) pontos, de acordo com o item 5.2.1.3 da Seção 2 do Edital. Em conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, a CPL informou o resultado da análise da Proposta Técnica, não tendo havido manifestação contrária dos presentes. Sequenciando os trabalhos, foi aberto o envelope “C” contendo a proposta de preços, tendo sido nele consignado o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Dando prosseguimento aos trabalhos e de acordo com o subitem 5.2.2 da Seção 2 do Edital, após a devida conferência da proposta de preços, atribuiu à mesma a NOTA de 10.00 (dez) pontos. Considerando o estabelecido no subitem 5.3 da Seção 2 do Edital, a CPL realizou a ponderação das notas técnica e de preços, na proporção de 70 % para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços, concluindo pela NOTA FINAL de 10.00 (dez) pontos. A CPL solicitou da licitante uma otimização em sua proposta de preços, considerando ter sido a única participante do certame, tendo sido afirmado pelos seus representantes legais não ser viável qualquer desconto adicional, tendo em vista que o orçamento da **CESAN** já contempla o valor mínimo necessário à boa execução dos serviços. Esclareceu que a Pimentel & Araújo

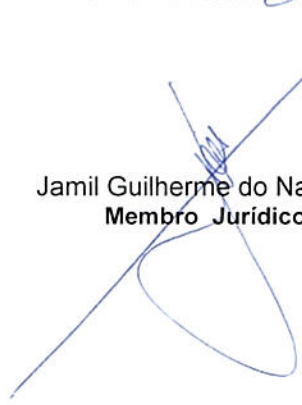
Peritos Associados Sociedade Simples Ltda é a atual prestadora de tais serviços para a **CESAN** e que o preço praticado é praticamente o mesmo preço ofertado nesta licitação. Embasado no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93, a CPL informou que o resultado final da presente licitação estava sendo publicado na presente sessão, oportunidade ainda que aclamou como vencedora da presente licitação a empresa **Pimentel & Araújo Peritos Associados Sociedade Simples Ltda**, com a Nota Final de 10.00 (dez) pontos e o valor de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10h45min, e eu, Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.



Advª Ana Cristina Munhõs de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



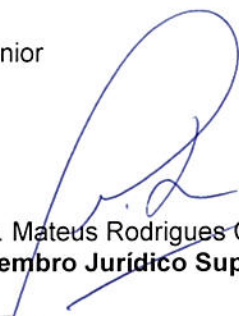
Cont. Hélio de Sousa
Membro Administrativo/Financeiro



Jamil Guilherme do Nascimento Junior
Membro Jurídico



Engª Maria Elisabeth Camatta
Membro Técnico



Adv. Mateus Rodrigues Casotti.
Membro Jurídico Suplente



Pimentel & Araújo Peritos Associados Sociedade Simples Ltda